



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI N° 2.259/99

Dispõe sobre a transmissão de bens imóveis doados nos termos da Lei Municipal 1.220, de 18 de agosto de 1977, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o Artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a transmissão, pelos donatários dos imóveis doados pelo Município com fundamento na Lei Municipal 1.220, de 18 de agosto de 1977, por sucessão legítima ou testamentária ou por ato "intervivos", observadas as disposições do Código Civil.

Art. 2º - Os imóveis doados a entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos serão revertidos ao Município caso o donatário lhe dê destinação diversa da estabelecida na escritura pública ou no termo administrativo, ou ainda no caso de sua extinção.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e ainda o § 3º do art. 1º da Lei Municipal 1.220, de 18 de agosto de 1977.

Paracatu, 02 de setembro de 1999.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal

004105 SET 09 02 11 18
CÂMARA MUNICIPAL
RESPEITO
Paracatu


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

